



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343017

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2010968-84.2025.8.26.0000

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7141

Agravo de Instrumento nº: 2010968-84.2025.8.26.0000

Agravante: Domingos Jose da Silva

Agravado: Banco Votorantim S.A.

Comarca: Embu das Artes

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 446/447 dos autos principais, que indeferiu a tutela de urgência requerida.

Foi determinado o recolhimento das custas do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento (fls. 157).

É o relatório do necessário.

Por meio da petição de fls. 160, o Agravante desistiu do agravo de instrumento. Sendo assim, **homologo a desistência do recurso interposto**, devolvendo-se os autos ao juízo originário para as anotações que julgar necessárias.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator